




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 202/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

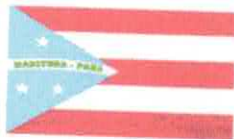
Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 537/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 202/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 537, de 07 outubro de 2021, que “Institui, no âmbito do Município de Marituba, o Dia Municipal do “Bom-Dia” e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 537/2021

Institui, no âmbito do Município de Marituba, o Dia Municipal do “Bom-Dia” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Marituba, o Dia Municipal do “Bom dia”.

Parágrafo único. A data ser comemorado o evento de que trata o art. 1º será o 1º dia de janeiro de cada ano.

Art. 2º O “Dia Municipal do “Bom Dia” objetiva dar um abraço de cidadania e de conagração entre os maritubenses, especialmente porque no dia de sua comemoração o mundo saúda um Novo Ano, na grande confraternização universal.

Art. 3º Na semana que anteceder o evento, haverá o convite para a massiva participação popular através de intervenção midiática.

Art. 4º O Poder Público, no que lhe couber, regulamentará a presente Lei em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua consequente publicação.

♻




Art. 5º As despesas decorrentes da execução e implementação da presente lei ocorrerão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições contrárias.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA